



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00852/10

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 1191/2010

1. PROCESSO TC Nº: 00852/10

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Paulo Walker Cavalcanti da Silva

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Paulo Walker da Silva

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Juiz de Direito, Matrícula nº 415.179-8, PBprev

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 19, §§ 1º e 2º, “b” da Lei 7.517/03, a partir de 1º de Julho de 2004(art. 1º, da Portaria 018/2004-PBprev), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§ 4º e 5º da CF, em sua redação original c/c art. 3º da EC 41/03.

3.4. DATA DO ATO: 03/11/2005

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 17/11/2005

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial